

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 687/92

Em 11 de Setembro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.996 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovamos os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E S N S A G E M N º 1 9 9 6**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, Senhores Vereadores, informo que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2508/92
(11 DE SETEMBRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: **Majoração de vencimentos e proventos e dá ou tras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para omês de Setembro de 1.992, a todos os servidores da Municipalidade de 22%.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.992.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1.992.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em *15/09/1992*
Milton
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15 *15/09/1992*
Milton
PRESIDENTE